CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2491
09 / 12 / 2011
RUBRICA: MR | FOLHAS:

MENSAGEM/730

Rio Grande, ... de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 116, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.742/2009 COMBINADO COM O ART. 22 DA LEI MUNICIPAL 6.500/2007 INSTITUIDORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE – PREVIRG.**

A Lei Federal nº 9.717/98 que dispõe sobre a organização e funcionamento dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social – estabelece em seu art. 1º a obrigatoriedade da realização de reavaliações atuariais para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes preconizado pela Constituição Federal.

Nesse sentido o plano de custeio estabelecido pelo atuário regularmente contratado por esta Autarquia Sr. Francisco Humberto Simões Magro integrante da CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S, segue o princípio fundamental do equilíbrio perfeito entre receitas e despesas incorridas pela Previrg. Seguindo esta premissa, associada as premissas tradicionais da matemática atuarial, a nota técnica nº 2195/11 ao apresentar o plano e custeio para os exercícios de 2012 até 2044 prevê alteração na alíquota especial destinada a recuperação do passivo atuarial. Permanecem inalteradas as alíquotas de contribuição dos servidores na ordem de 11% e da cota patronal de 16% no curso destes exercícios. Já a alíquota especial de 20,20% instituída pela Lei 6.742 de 01.09.2009 necessita ser majorada para 21,20% em 2012 e em 22,00% de 2013 até 2044. Com esta disposição mantém-se assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro disposto no art. 40 da Constituição Federal.

De outro modo atende-se a determinação do Ministério da Previdência Social especificamente da Coordenação Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGAAI que, através do despacho de atuária nº 0644/2010, solicitou a implementação em lei do plano de amortização escalonada do défict atuarial, procedimento ora realizado. Cumpre-se portanto a exigência do Ministério da Previdência Social oportunizando a manutenção de plena regularidade para continuidade da obtenção do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.742/2009 COMBINADO COM O ART. 22 DA LEI MUNICIPAL 6.500/2007 INSTITUIDORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE – PREVIRG.

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal 6.742 de 01.09.2009 combinado com o art. 22 da Lei 6.500 de 28.12.2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

"**Art. 22** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 permanecem em 16,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....

§ 6º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota de 21,20% no exercício de 2012 e 22,00% nos exercícios de 2013 até 2044, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei. 6.500 de 28.12.2007. **(NR)**

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/PREVIRG/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº 2491/11**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 12 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº 1129/11**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 12 de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de dezembro de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2491/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 12 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1443/11
Proc. 2491/2011

Rio Grande, 19 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 116/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera a Redação do art. 1º da Lei 6.742/2009 combinado com o art. 22 da Lei Municipal 6.500/2007 Instituidora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Rio Grande - Previrg.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.742/2009 COMBINADO COM O ART. 22 DA LEI MUNICIPAL 6.500/2007 INSTITUIDORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE – PREVIRG.

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal 6.742 de 01.09.2009 combinado com o art. 22 da Lei 6.500 de 28.12.2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 22 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 permanecem em 16,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....

§ 6º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota de 21,20% no exercício de 2012 e 22,00% nos exercícios de 2013 até 2044, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei. 6.500 de 28.12.2007. **(NR)**

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

LEI Nº 7.162, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.742/2009 COMBINADO COM O ART. 22 DA LEI MUNICIPAL 6.500/2007 INSTITUIDORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE – PREVIRG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal 6.742 de 01.09.2009 combinado com o art. 22 da Lei 6.500 de 28.12.2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

"**Art. 22** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 permanecem em 16,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....

§ 6º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota de 21,20% no exercício de 2012 e 22,00% nos exercícios de 2013 até 2044, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei. 6.500 de 28.12.2007. **(NR)**

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/PREVIRG/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

ATA Nº 8770

PROCESSO Nº 2491/1

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	06		

DATA: 14.12.11

SECRETÁRIO